

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2066/77

INTERESSADO : VICTOR ALEJANDRO TORO MELANI

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 164/78 - CESG - Aprov. em 1° / 3 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Victor Alejandro Tora Melani, nascido a 21 de janeiro de 1961, em Concepción, Chile, tendo realizado seus estudos de primeiro grau no exterior, após ter cursado a 1ª série de 2º grau em Porto Alegre e depois de se ter matriculado na 2ª série de 2º grau, em Sorocaba, requer à Divisão Regional de Ensino julgamento sobre equivalência.

O interessado fez as primeiras duas séries no Colégio Particular n° 27 em SEWELL, Chile.

Em continuação cursou duas séries na "Escuela Particular El Saladillo n° 23, em Los Andes, correspondentes às 4ª e 5ª séries.

Cursou, em seguida, a 6ª e 7ª séries no Instituto "Chacabuco" em Los Andes, Chile.

Em 1974, freqüentou a 8ª série no Colégio de La Salle, em La Reina.

Em 1975, cursou o primeiro ano de Educação Média, no Liceu n° 17, de Vinas, sendo promovido para a segunda série.

Em 1976, cursou a 1ª série de 2º Grau no Colégio "Nossa Senhora do Rosário", em Porto Alegre, sendo promovido para a 2ª série, que cursou em 1977 na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Veritas" de Sorocaba, em que, até 15 de setembro, vinha obtendo aproveitamento satisfatório.

2. Apreciação :

A apreciação da equivalência e as medidas de adaptação deveriam ter ocorrido por ocasião da matrícula na 1ª série do 2º grau, sem necessidade de ser ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Pelo fato de a Escola de Porto Alegre se ter omitido nesse particular, cabe agora ao conselho, apreciando a equivalên-

cia, convalidar os estudos subseqüentes à matrícula.

O interessado, após obter aprovação na 1ª série de 2º grau, vinha conseguindo desempenho satisfatório na 2ª série, - conforme declaração da escola em que se matriculara em Sorocaba, em 1977. A esta altura, deverá ter sido promovido para a 3ª série.

Como a totalidade do 2º grau está sendo cursada de acordo com o currículo exigido pela lei brasileira, é de se reconhecer a equivalência, convalidando-se a matrícula e os atos escolares subseqüentes

## II - CONCLUSÃO

Os estudos cumpridos por Victor Alejandro Toro Melani no Chile são considerados equivalentes aos previstos pela lei brasileira em nível do primeiro grau. Em conseqüência, são convalidados sua matrícula na 1ª série do 2º grau no Colégio "Nossa Senhora do Rosário", em Porto Alegre, bem como os atos escolares praticados posteriormente na Escola de Educação Infantil e de PSG Veritas de Sorocaba. CESG, em 31 de janeiro de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 1 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente